

Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

LEI MUNICIPAL Nº 391/2011

REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO, O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÍSSIMO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Da Instituição do Estatuto Municipal da Micro e Pequena Empresa no Município

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Estatuto Municipal da Micro e Pequena Empresa, assim denominada a regulamentação, no âmbito do Município de Veríssimo, da Lei complementar Federal 123/2006, cujo objetivo é estabelecer tratamentos empreendedorismo de micro e pequeno porte como um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social municipal.

Parágrafo Único: O tratamento específico à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte encontra-se fundado na Constituição Federal, em especial o artigo 179.

Art. 2º. Beneficiam-se desta Lei a Pessoa Jurídica classificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual - MEI, também denominadas como micro, pequena empresa e MEI, respectivamente, de

*Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -
CEP 38.150-000 - Tel: (34) 3323-1140/1105 Fax: (34) 3323 1101*



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

acordo com os parâmetros legais estabelecidos nas legislações de âmbito nacional e estadual, ressaltando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.

Parágrafo Único: Serão observadas as regulamentações dos parâmetros técnicos, tributários, econômicos e contábeis expedidas pelo Comitê Gestor, do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda do governo federal, da Lei nº. 11.598/07 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM, vinculado ao Ministério de desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, bem como de outros comitês que possam ser criados.

Art. 3º. As disposições estabelecidas nesta Lei Complementar e em seus Decretos regulamentares prevalecerão sobre as demais legislações e regulamentos vigentes no Município, como se neles estivessem transcritas, para fins de aplicação exclusivamente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI.

Art. 4º. Esta lei estabelece normas relativas:

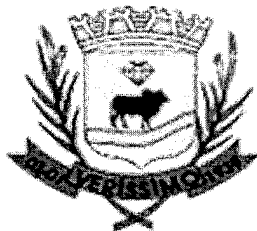
1. Da Instituição do estatuto Municipal da Micro e Pequena empresa no Município;
2. Do Registro e da Legalização;
3. Do Regime Tributário;
4. Da Fiscalização Orientadora;
5. Do Acesso aos Mercados;
6. Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização;
7. Do Acesso à Justiça;
8. Das Disposições Finais e Transitórias;

Art. 5º. Fica acrescido ao Gabinete do Prefeito Municipal as seguintes atribuições:

1. Regulamentar mediante Resoluções a aplicação e observância desta Lei.
2. Coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos benefícios das micro, pequenas empresas e MEI.
3. Coordenar a Sala do Empreendedor que abrigará os Comitês criados para implantação da Lei.

Art. 6º. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser estimuladas a utilizar os institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução dos seus conflitos.

*Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -
CEP 38.150-000 - Tel: (34) 3323-1140/1105 Fax: (34) 3323 1101*



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

§ 1º - Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º - O estímulo a que se refere no caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

§ 3º - Os fundamentos legais para o funcionamento dos processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum, estão fundados na Lei 9.307/96.

§ 4º - A Central de Apoio à Micro, Pequena Empresa e Micro empreendedor Individual deverá informar às Pequenas Empresas e Micro Empreendedores Individuais as exigências da cláusula compromissória arbitral como dispositivo jurídico previsto nos contratos a qual garantirá o acesso à arbitragem.

Art. 7º. Os fundamentos legais para o funcionamento dos processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum, estão fundados na Lei 9.307/96.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código Tributário, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme legislação específica.

Art. 9º. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

Art. 10º. A micro e pequena empresa com débito no âmbito municipal poderá dar baixa de seu registro independente da quitação antecipada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no art.9º da Lei Complementar Federal 123/2006.

Parágrafo Único - Se a micro e pequena empresa no momento da baixa possuir débitos estes serão automaticamente transferidos para os sócios ou titular da empresa.

Art. 11º. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, com validade de 150 (cento e cinquenta) dias que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Parágrafo 1º. Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco ato aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público, que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

1. Material inflamável;
2. Aglomeração de pessoas;
3. Possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
4. Material explosivo;
5. Outras atividades definidas pela resolução CGSIM Nº. 22 de 2010

Parágrafo 2º. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 12º. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.

Art. 13º. A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 14º. O "Alvará Provisório" será declarado nulo se:

1. Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
2. Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;

*Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -
CEP 38.150-000 - Tel: (34) 3323-1140/1105 Fax: (34) 3323 1101*



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

3. Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

CAPÍTULO III Do Regime Tributário

Art. 15º. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais -MEI optantes pelo simples Nacional recolherão o Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza - ISSQN com base neste Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 16º. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais -MEI não reterão ou terão retidos na fonte qualquer valor a título de ISSQN.

CAPÍTULO IV Da Fiscalização Orientadora

Art. 17º. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro-empreendedores Individuais -MEI deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo Único - Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do Parágrafo 1º do Art. 11 desta Lei.

Art. 18º. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo Único: Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12(doze) meses contados do ato anterior.

Art. 19º. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -
CEP 38.150-000 - Tel: (34) 3323-1140/1105 Fax: (34) 3323 1101



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 20º. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30(trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo 1º: Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

Parágrafo 2º: Decorrido os prazos fixados no caput ou no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO V

Do Acesso aos Mercados

Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas das Micro e Pequenas Empresas

Art. 21º. Este capítulo institui o Procedimento Municipal de compras Governamentais seletivas das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI, como forma de estabelecer juridicamente a sistemática nos processos licitatórios de aquisições de bens e serviços, a preferência diferenciada e simplificada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI.

Art. 22º. Nas contratações públicas municipais de bens e serviços, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro-empreendedores Individuais - MEI, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional dos municípios circunvizinhas, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

Art. 23°. Através do Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro e Pequena Empresa, fica reservado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI, o equivalente máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do montante das licitações públicas realizadas anualmente.

Art. 24°. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública poderá:

1. Destinado exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$80.000,00(oitenta mil reais).
2. Em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual Máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30%(trinta por cento) do total licitado
3. Em que se estabeleça cota de até 25%(vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a registrar administrativamente o empenho, e liberar o pagamento, nominalmente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI que forem subcontratadas na forma do inciso II deste artigo.

Art. 25°. Não se aplica o disposto no artigo 24 desta Lei Complementar quando:

1. Não estiver expressamente previsto no instrumento convocatório os critérios de como serão observados os tratamentos diferenciados e simplificado a serem dispensados às microempresas e empresas de pequeno porte;
2. Não houver o mínimo de 3(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas e empresas de pequeno porte com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
3. Não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
4. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

Art. 26º. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 27º. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo 1º: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Parágrafo 2º: A não regularização da documentação, no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 28º. Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI.

Parágrafo 1º: Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Parágrafo 2º: Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no Parágrafo 1º. Deste artigo será de até 5%(cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 29º. Para efeito do disposto no artigo 28 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1. A Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de

*Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -
CEP 38.150-000 - Tel: (34) 3323-1140/1105 Fax: (34) 3323 1101*



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2. Não ocorrendo contratação da Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos Parágrafos 1º. e 2º. do artigo 28 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos Parágrafos 1º. E 2º do artigo 28 desta Lei complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo 1º: Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Parágrafo 2º: O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI;

Parágrafo 3º: No caso de pregão, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 30º. Compete ao Poder Executivo a regulamentação administrativa do disposto neste Capítulo, dando ampla e suficiente publicidade para tornar efetivo os objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO VI

Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização

Art. 31º. A Administração Pública Municipal poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -
CEP 38.150-000 - Tel: (34) 3323-1140/1105 Fax: (34) 3323 1101



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

Organizações da sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 32º. O Gabinete do Prefeito coordenará as informações necessárias aos Empresários das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

CAPÍTULO VII Do Acesso à Justiça

Art. 33º. O Município fica autorizado celebrar parcerias com entidades locais, inclusive como Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI localizadas em se território.

Art. 34º. O Poder Público Municipal designará Agentes de desenvolvimento para efetivação do disposto na Lei Complementar Federal 123/2006, observadas as especificidades locais.

Art. 35º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Art. 36º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Veríssimo-MG 11 de abril de 2011.


Luiz Carlos da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

*Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -
CEP 38.150-000 - Tel: (34) 3323-1140/1105 Fax: (34) 3323 1101*